



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PROJETO DE LEI Nº 38/2009.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de receita médica para ministrar medicamentos em crianças que utilizam as creches do Município de Indaiatuba."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Torna-se obrigatório aos pais ou responsáveis por crianças regularmente matriculadas em Creches Municipais ou particulares do Município de Indaiatuba, a apresentarem cópia, juntamente com o original, de receitas expedidas pelos médicos para medicamentos a serem ministrados nas crianças, no horário letivo pelos monitores.

Parágrafo único. A cópia deverá ser anexada ao prontuário da criança e o original devolvido ao responsável.

Art. 2º. O não cumprimento do art. 1º da presente lei dará o direito da negativa por parte dos responsáveis pelo estabelecimento de educação, em fazer a medicação solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*foz
mp*

Art. 3º. A Secretaria da Saúde dará treinamento para, no mínimo 01 (hum) professor ou monitor de cada estabelecimento, seja ele público ou privado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]
LUIZ ALBERTO PEREIRA
Vereador PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*Proj
94*

JUSTIFICATIVA

Apresento aos nobres vereadores este projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de receita médica para ministrar medicamentos em crianças que utilizam creches do Município de Indaiatuba.

Com a intenção de contextualizar a problemática, faremos uma rápida reflexão sobre a administração de medicamentos em crianças matriculadas em creches, na tentativa de compreender e ampliar o tema que se apresenta.

Medicamentos são substâncias com diferentes propriedades físico-químicas, usadas, entre outras, com finalidade diagnóstica, de tratamento e de prevenção de doenças. Além dos efeitos terapêuticos, e dependendo do receptor, os medicamentos podem provocar reações adversas, ou seja, efeitos colaterais, reações alérgicas e nocivas.

A administração de medicamentos pode dar-se por diferentes vias (oral, sublingual, parenteral, retal, nasal e outras), dependendo da droga e do efeito desejado. O conhecimento sobre a ação dos medicamentos, da finalidade e dos seus efeitos colaterais, sobre a dosagem e os horários da administração constitui-se fator importante para a obtenção dos efeitos desejados e a prevenção dos maléficos. Além disto, é preciso estar atento e saber interpretar os sinais e sintomas apresentados pela pessoa que vai receber a medicação.

Entendo que, comumente, é o médico o profissional habilitado para realizar o diagnóstico e, conseqüentemente, prescrever a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Pro 5
90

medicação em qualquer situação, caso contrário, fica caracterizada a auto-medicação. Assim, antes de se pensar na administração de antitêrmicos, há um diagnóstico a ser feito, pois a febre pode ser sintoma de diferentes doenças. Não se pode comparar o ambiente domiciliar com o de uma creche ou escola, pois o primeiro, é privado/particular, onde a responsabilidade recai sobre os pais ou responsáveis, enquanto que o segundo é institucional/público, onde os responsáveis são os dirigentes. Se uma mãe ministra medicamentos a seus filhos em casa, sem prescrição médica, a diretora, a professora, o profissional de Enfermagem não deve assumir tal responsabilidade numa escola ou creche. Para diminuir os riscos às crianças e as responsabilidades dos profissionais, é possível, no entanto, criar e adotar um protocolo/uma rotina específica, aprovado (a) por esta Casa de Leis.

Esta é minha proposta. Conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 2009.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Vereador - PDT